

DECRETO Nº. 06, DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

Estabelece a Programação Financeira, Metas Mensais de Arrecadação e Cronograma Mensal de Desembolso para o exercício de 2018, em cumprimento ao art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

CONSIDERANDO a necessidade de controlar a execução orçamentária do Município, nos termos da legislação pertinente;

CONSIDERANDO que o Orçamento do Município tem previsão de receita de capital de R\$ 53.865.156,00 e dotações para despesas de investimentos com fontes de recursos provenientes de transferências voluntárias da União, ainda sem cronograma de liberação;

CONSIDERANDO que a entrada das receitas que o Município arrecada diretamente dos contribuintes, ou por meio de transferências constitucionais e legais, nem sempre coincide, no tempo, com as necessidades de realização de despesas públicas;

CONSIDERANDO a busca do equilíbrio das contas públicas estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Programação Financeira e do Cronograma de Desembolso

Art. 1º. Fica estabelecida a Programação Financeira para o exercício de 2018, discriminada nos seguintes anexos:

- I - ANEXO I – Metas Mensais de Arrecadação;
- II - ANEXO II – Cronograma Mensal de Desembolso.

Seção II
Dos Conceitos e Definições

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I - Programação Financeira - conjunto de atividades que têm o objetivo de ajustar o ritmo da execução do Orçamento ao fluxo provável de entrada de recursos financeiros para assegurar a realização dos programas anuais de trabalho e, conseqüentemente, impedir eventuais insuficiências de tesouraria;

II - Contingenciamento de Despesa - consiste no retardamento ou, ainda, na inexecução de parte da programação de despesa prevista na Lei Orçamentária em função da insuficiência de receitas;

III - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado são despesas decorrente de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

CAPÍTULO II
DA EXECUÇÃO DA DESPESA

Seção I
Das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 3º. Os órgãos, fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2018, nos seguintes grupos de natureza de despesa:

- I - Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Juros e Encargos da Dívida;
- III - Amortização da Dívida.

Art. 4º. A partir do 1º dia útil do exercício de 2018 poderão ser emitidos os empenhos estimativos dos grupos de natureza de despesa de que trata o art. 3º deste Decreto.

§ 1º. Também fica autorizado o empenhamento das despesas com água, energia e telefone, apropriadas no Grupo de Outras Despesas Correntes.

§ 2º. Na aferição bimestral para cumprimento das disposições do art. 9º da LRF, as despesas empenhadas por estimativa serão computadas até o respectivo bimestre.

Seção II
Da Limitação de Despesas

Art. 5º. O empenho para as demais despesas nas dotações relativas aos grupos de natureza de despesa discriminados abaixo, ressalvadas as exclusões, fica condicionado à programação orçamentária e financeira:

- I - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- II - Grupo 4 – Investimentos; e
- III - Grupo 5 - Inversões Financeiras.

§ 1º. Serão excluídas da regra geral de que trata o caput deste artigo:

I - as compras, serviços e obras, custeadas por fundos e recursos oriundos de programas repassados por outros entes federativos, que poderão ser licitadas e empenhadas de acordo com normas próprias e programação específica, respeitada à vinculação de que trata o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - os investimentos com recursos assegurados por convênios e contratos de repasses, com cronograma de liberação e recursos assegurados para contrapartida.

§ 2º. Serão verificados a cada bimestre o comportamento das receitas e das despesas com a finalidade de acompanhar o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas de resultado primário.

§ 3º. Caso o comportamento da arrecadação evidencie que as receitas, a cada bimestre, serão insuficientes para pagamento das despesas, nos 30 (trinta) dias subsequentes serão adotadas medidas para contingenciamento de despesas.

Art. 6º. Não serão empenhadas despesas de capital destinados a realização de investimentos consignados no Orçamento Municipal do corrente exercício e no PPA 2018/2021, para atender ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, diante de ainda não haver sido divulgado o cronograma de liberação de recursos provenientes de transferência voluntária da União ao Município de Toritama.

Parágrafo único. A medida que forem sendo assegurados os recursos para realização de cada investimento o Prefeito descontingenciará a despesa, autorizará a abertura de licitação e a emissão do empenho respectivo.

Art. 7º. Fica vedada a realização de despesas e a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites e os cronogramas estabelecidos neste Decreto.

Art. 8º. Para cumprimento das disposições deste Decreto e da legislação pertinente fica a Secretaria da Fazenda autorizada a estabelecer cotas, limites e

bloqueio de dotações orçamentárias, assim como determinar a reprogramação de compras, obras e serviços.

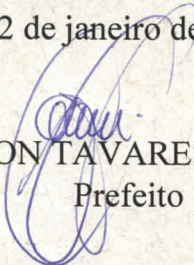
Parágrafo único. Dependendo do comportamento da economia e da arrecadação efetiva, a programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser alterados no decorrer do exercício.

Art. 9º. As despesas inscritas em restos a pagar seguirão as disposições de Decreto específico, consoante disposições da legislação aplicável.

Art. 10. Todos devem zelar para o cumprimento do disposto neste Decreto, devendo o Sistema de Controle Interno acompanhar a execução e cientificar os responsáveis em caso de descumprimento.

Art. 1. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2018.


EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito